



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1669/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO N° 17/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA (PROCESSO N°1669/2018).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ 27.149.095/0001-66, representado neste ato por sua Presidente Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, e empresa **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 41.069.964/0001-73 estabelecida na Rua Djalma Farias n.º 241 – Torreão – Recife/PE CEP: 52.030-190, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por MAURICIO FARAH, brasileiro, contador, portador da identidade n.º 400258 SSP/PE e CPF n.º 003.749.704-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** (técnicos de manutenção, suporte e treinamento dos sistemas Incorpware e Incorpnet), visando suprir as necessidades do COREN/RJ, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1669/2018, e se regerá pelas normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria, no Termo de Referência e na Proposta, que fazem parte do presente sem necessidade de transcrição e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, serviços de suporte técnico frequentes e

- esporádicos (de modo remoto e/ou presencial), treinamento de usuários e implantação de todos os módulos licenciados ao COREN-RJ nos sistemas IncorpWare e IncorpNet.
- 1.2. O objeto do contrato está especificado no projeto básico do processo administrativo nº 1669/2018 e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição.
 - 1.3. O objeto será recebido:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
 - 1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 1.5. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
 - 1.6. O objeto será prestado na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações dos serviços estão previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, especialmente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manutenção dos Sistemas IncorpWare e IncorpNet: A CONTRATADA deverá fornecer no serviço de manutenção a resolução de falha, identificação e resolução de problemas, execução de testes, manutenção da solução envolvendo instalação, atualização e otimização das versões dos sistemas e todos os módulos licenciados pela CONTRATANTE e das bases de conhecimento da solução. Incluem-se aos serviços de contratados prestados pela CONTRATADA as seguintes obrigações:





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1669/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

- a. Fornecimento de versões atualizadas do sistema à CONTRATANTE com alterações relevantes, acréscimos de novas rotinas ou de novas funcionalidades ou melhoria de desempenho;
- b. Correções de problemas internos nos módulos dos sistemas IncorpWare e IncorpNet, que forem identificadas pelos usuários da CONTRATANTE e/ou funcionário da CONTRATADA;
- c. Melhorias e ajustes em geral que forem inseridas pela CONTRATADA para acompanhar a evolução tecnológica;
- d. Suporte tecnológico em decorrência da identificação de bugs, erros internos ou funcionalidades com erro de lógica.
- e. Caso seja detectado algum problema interno do programa ou da sua base de dados durante o suporte técnico, a CONTRATANTE e abrirá um chamado técnico de manutenção no sistema de chamados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Suporte Técnico de Serviços Frequentes e Esporádicos (Desenvolvimento de Funcionalidades): A CONTRATADA deverá fornecer, suporte com diagnósticos, apoio técnico a CONTRATANTE e atendimento e resolução de chamados para a correção de problemas, identificação de defeitos e acesso a *patches* dos produtos de software instalados no ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá prestar os Serviços Técnicos de Serviços Frequentes e Esporádicos (desenvolvimento de funcionalidades/ferramentas específicas) destinados aos Sistemas IncorpWare e IncorpNet, distribuídos entre 500 (quinhentas) horas destinadas para serviços frequentes e 700 (setecentas) horas destinadas para serviços esporádicos. Incluem-se aos serviços prestados pela CONTRATADA os dispostos nos quadros A e B apresentados abaixo. O quadro A representa os serviços frequentes e o quadro B representa os serviços esporádicos da seguinte forma:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1669/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

Quadro A – Serviços Frequentes

Serviço	Descrição
Confecção de documentos	Por serviços de “Confecção de documentos” compreendem-se a criação de relatórios e documentos em geral para auxiliar/otimizar as atividades da CONTRATANTE.
Criação de regras	Por serviços de “Criação de regras” compreendem-se a criação de regras de segurança e controle de acesso com segregação das funcionalidades de cada módulo, incluindo pesquisas e relatórios presentes nos sistemas.
Configuração e parametrização dos sistemas	Por serviços de “Configuração e parametrização dos sistemas” compreendem-se a realização de ajustes nos parâmetros e configurações dos sistemas para que os mesmos atendam às necessidades da CONTRATANTE.
Suporte técnico	Por serviços de “Suporte técnico” compreendem-se a eliminação de dúvidas técnicas em relação à operação dos sistemas IncorpWare e IncorpNet, excluindo completamente dúvidas de ordem empresarial tais como classificação de lançamentos, interpretação de dados e relatórios dentre outras que não sejam especificamente em como realizar a operacionalização dos sistemas.
Acompanhamento de rotinas particulares	Por serviços de “Acompanhamento de rotinas particulares” compreendem-se o acompanhamento na execução de rotinas particulares que a CONTRATANTE achar necessário. Ex: emissão de anuidades, novas cobranças, etc.

Quadro B – Serviços Esporádicos

Serviço	Descrição
Exportação e Importação de arquivos	Por serviços de “Exportação e Importação de arquivos” compreendem-se a confecção de interface para importação/exportação de arquivos de diversos formatos oriundos de atividades realizadas sem a utilização do sistema. Ex: Eleições.
Desenvolvimento de funcionalidades	Por serviços de “Desenvolvimento de funcionalidades” compreendem-se a criação de subprogramas ou rotinas para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1669/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

Confecção de formulários dinâmicos

Por serviços de “Confecção de formulários dinâmicos” compreendem-se a criação e configuração de formulários de atuação automática sobre os dados selecionados, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Treinamento para os módulos licenciados: A CONTRATADA deverá fornecer, treinamento de acordo os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, os eventos (que poderão ser realizados de forma remota) deverão ser executados anteriormente à ministração do treinamento. São eles listados abaixo:

- a. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os documentos inerentes ao fluxo de trabalho do módulo/funcionalidade a ser treinado.
- b. A CONTRATADA avaliará e informará caso haja a necessidade da CONTRATANTE realizar alguma adequação nas configurações do módulo ou funcionalidade em questão para a fiel adequação do sistema ao processo de trabalho apresentado.
- c. A CONTRATADA levantará os casos de exemplo a serem aplicados no treinamento.
- d. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o cronograma, conteúdo programático e material do treinamento a ser realizado.
- e. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA um ambiente para treinamento com todas as configurações utilizadas no ambiente de produção;
- f. A CONTRATADA povoará a base de dados fornecida pela CONTRATANTE com os dados de todos os casos de exemplo que serão utilizados no treinamento, a fim de manter o ambiente controlado.
- g. A CONTRATADA testará o ambiente e informará a CONTRATANTE qualquer anormalidade encontrada que inviabilize a realização do treinamento;
- h. A CONTRATADA deverá ministrar o treinamento no horário pré-estabelecido e em conformidade com a programação acordada.
- i. O treinamento deverá ser ministrado na forma de tutorial, de forma clara e objetiva.



PARÁGRAFO QUARTO. Acordo de Nível de Serviço – SLA: A CONTRATADA deverá seguir os níveis de prioridades de acordo os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE. Os chamados serão classificados em 3 (três) níveis de prioridade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, tendo tempos de resposta diferenciados para a identificação e a solução de problemas. Os prazos máximos para solução definitiva serão contados a partir da abertura dos chamados, conforme indicados nos quadros seguintes:

1. Classificação de SLA para os Serviços de Manutenção

Prioridade	Situação	Prazo máximo para Solução		
		Sistema Inoperante		Módulo Inoperante
Alta	Sistema ou módulo totalmente inoperante.	2 (duas) horas, contadas da abertura do chamado		4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado
		Dependendo do Impacto da Funcionalidade Afetada		
Média	Quando algum módulo ou funcionalidade dos sistemas estiver indisponível ou em funcionamento parcial, mas não existe solução de contorno.	Alto	Médio	Baixo
		10 (dez) horas, contadas da abertura do chamado	15 (quinze) horas, contadas da abertura do chamado	20 (vinte) horas, contadas da abertura do chamado
Baixa	Quando alguma função chave dos sistemas não funciona ou funciona apenas parcialmente, mas existe solução de contorno.	Dependendo do Impacto da Funcionalidade Afetada		
		Alto	Médio	Baixo
		18 (dezoito) horas, contadas da abertura do chamado	32 (trinta e duas) horas, contadas da abertura do chamado	56 (cinquenta e seis) horas, contadas da abertura do chamado

Handwritten signatures and initials



2. Classificação de SLA para os Serviços Frequentes de Suporte Técnico referentes ao Quadro A – Serviços Frequentes

Impacto	Criticidade	Índice de Janela de Tempo	Situação	Prazo máximo para Solução
Alto	4	2	De acordo com a necessidade da CONTRATANTE.	8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado.
Médio	2	3	De acordo com a necessidade da CONTRATANTE.	18 (dezoito) horas, contadas da abertura do chamado.
Baixo	1	4	De acordo com a necessidade da CONTRATANTE.	32 (trinta e duas) horas, contadas da abertura do chamado.

3. Classificação de SLA para os Serviços Serviços Esporádicos de Suporte Técnicos referentes ao Quadro B – Serviços Esporádicos

- a. Os chamados referentes aos serviços presentes no quadro B serão avaliados pela CONTRATADA, através da análise de pontos de função, a fim de estimar o tempo necessário para a solução do problema reportado, e deverão ser apresentados para apreciação da CONTRATANTE em, no máximo, 20 (vinte) dias após a abertura do chamado.
- b. Os prazos supracitados serão suspensos quando a CONTRATADA necessitar de esclarecimentos por parte da CONTRATANTE, sendo retomada a contagem a partir do recebimento das informações solicitadas.
- c. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, após análise dos pontos de função apresentados, se o serviço deverá ser executado ou não.
- d. O tempo apresentado pela análise de ponto de função será utilizado tanto para estimativa do tempo de entrega da solução quanto para o faturamento, caso o chamado seja validado pela CONTRATANTE, de acordo com as condições presentes no Projeto Básico.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1669/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor para cada serviço prestado pela CONTRATADA seguirá a seguinte especificação:

SERVIÇO		VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Manutenção dos Sistemas IncorpWare e IncorpNet e de todos os módulos licenciados à CONTRATANTE		R\$174.000,00
Suporte Técnico destinado aos Sistemas IncorpWare e IncorpNet a serem utilizadas durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade da CONTRATANTE	500 horas destinadas a serviços frequentes	R\$55.000,00
	700 horas destinadas a serviços esporádicos	R\$77.000,00
Treinamento para os módulos licenciados – 40 horas a serem utilizadas durante a vigência do contrato de acordo com a necessidade da CONTRATANTE		R\$11.400,00
TOTAL ESTIMADO		R\$317.400,00

3.2 O valor o total do contrato será de R\$ 317.400,00 (trezentos e dezessete mil e quatrocentos reais) ano.

3.3 O Contrato será reajustado pela aplicação do INPC ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

atf



PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e 6.2.2.1.1.33.90.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.
- 5.2 Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30(trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3 Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 5.4 Os pagamentos relativos às horas de SUPORTE serão proporcionais à quantidade de horas efetivamente utilizadas, de acordo com o relatório emitido pela CONTRATADA que contém as requisições atendidas no mês anterior, com garantia de faturamento mínimo de 30(trinta) horas mensais.
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados no setor financeiro do Coren-RJ mediante fatura/nota fiscal que deverá estar devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de

[Handwritten signatures]



Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que tais informações estejam em posse da CONTRATADA e não estejam sujeitas a direitos autorais, de propriedade intelectual ou obrigações de confidencialidade.

anf.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, em prazo acordado entre as Partes, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

- i. Emitir autorização para execução de serviços;

anf



- ii. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado;
- iii. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- iv. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto contratado;
- v. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA às suas dependências, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- vi. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- vii. Solicitar os serviços através de um sistema Web que será disponibilizado pela CONTRATADA.
- viii. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- ix. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;
- x. Validar e Homologar as novas versões dos sistemas em “Ambiente de Homologação” antes da utilização no “Ambiente de Produção”.
- xi. A CONTRATANTE deverá encaminhar por escrito (meio físico ou eletrônico) o aceite ou rejeição à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega das novas versões dos sistemas.
- xii. Realizar procedimentos de salvaguarda das bases de dados dos sistemas IncorpWare e IncorpNet.
- xiii. Armazenar as mídias de backup em local seguro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

af
 



- i. Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;
- ii. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- iii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- iv. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- v. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- vi. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- vii. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;
- viii. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- ix. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- x. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- xi. Demonstrar que possui equipe técnica especializada para fornecer o serviço pretendido. Para tanto, a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, poderá ser convidada a demonstrar a capacitação de sua equipe por meio da apresentação de documentos que comprovem a experiência dos profissionais;
- xii. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE;
- xiii. Prestar os serviços de suporte técnico conforme previsto;

af



- xiv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;
- xv. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii* e *iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

Handwritten signatures and initials, including the letters 'aif' on the right side.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. A totalidade de multas e penalidades sob esta contratação, independente de sua natureza, não ultrapassará o equivalente a 10% do valor global do Contrato, durante a sua vigência.

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, os pontos negativos resultantes do processo de notificação serão acumulados durante a vigência do contrato para fins da aplicação das penalidades previstas na tabela abaixo:

Faixa de Pontuação	Penalidade por ponto negativo dentro da faixa
Até 10	Advertência
11-50	Multa referente ao valor de 30 horas
Acima de 50	Multa referente ao valor de 100 horas

- A sanção referente a uma pontuação superior a 10(dez) pontos será aplicada durante a vigência do contrato;
- A contagem dos pontos se reiniciará a cada 12 meses de vigência contratual ou após a aplicação da sanção com pontuação acima de 50 pontos.

JA *AF*



As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

ID	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
1	Falha de continuidade decorrente da ausência de técnico ou responsável da CONTRATADA nos horários definidos
2	Não atendimento integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado em cronograma, chamado ou na Ordem de Serviço
3	Na correção de erros, decorrentes da execução dos serviços, ou a correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a CONTRATADA
4	Não correção de problema de performance em sistemas de informação, decorrente da execução dos serviços, ou a correção dos mesmos fora do prazo e dos termos definidos, em conjunto com a CONTRATADA
5	Recusa de produto final, em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação em documentos definidos no ANS, por não atender a CONTRATANTE
6	Perda de dados por parte dos profissionais da CONTRATADA
7	Registro de reclamação sobre a má qualidade do produto entregue, ou seja, fora das normas e padrões adotados pela CONTRATANTE
8	Atraso no cumprimento de prazos para execução de serviços e determinações especificados no projeto básico OBS. Será contabilizado 1(um) ponto negativo para cada dia de atraso
9	Falta de documentação ou documentação desatualizada de sistema
10	Atrasos ou erros na entrega de documentação para medição ou pagamento definida no contrato
11	Execução de serviços que não foram solicitados através de chamados ou ordem de serviços
12	Utilização a infraestrutura ou acessos disponibilizados pela CONTRATANTE de forma inadequada
13	Entrega de versões dos sistemas que não possuam todas as funcionalidades em pleno funcionamento e em consonância com as necessidades da

Aut



Processo n°: 1669/2018
Data: 03/10/2018
Folhas:
Rubrica:

	CONTRATANTE
14	Descumprimento de alguma das cláusulas pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

[Handwritten signatures and initials]



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1669/2018

Data: 03/10/2018

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2018.

Ana Lucia S. Fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Lucia Tanajura Machado
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 41.069.964/0001-73

Empresa contratada